



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

JRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.292.851/0001-55, com endereço na Rua Domingos Jorge, N.º 497, Vila Socorro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP-04.761-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 57,11% (cinquenta e sete vírgula onze por cento), na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a R\$ 3.610.457,44 (três milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - 29,60% (vinte e nove vírgula sessenta por cento)¹ - do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre a pessoa da sócia da empresa requerente, Sra. Tatiana Masini Gabriel de Ulhoa



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3.2. O fiador renuncia expressa e voluntariamente o benefício de ordem disciplinado no art. 827, parágrafo único, c/c art. 828, I, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com o devedor principal pelo total da dívida consolidada² em caso de inadimplemento por parte do contribuinte.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

² Valor consolidado, sem as reduções previstas pelo presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.004207/2024-12**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

São Paulo, 26 de novembro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CARLOS ALBERTO
BERTINO

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 20/12/2024 11:37:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Barros Vasques
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS

TATIANA MASINI

Assinado de forma digital por
TATIANA MASINI GABRIEL DE

Tatiana Masini Gabriel de Ulhoa Cintra
Representante da Requerente/Fiadora



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 28.439.630,19 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos).

(Valores atualizados para Setembro de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 13.316.825,24 (Treze milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 14 017524-25	Em cobrança	547.514,05
80 2 16 063497-89	Em cobrança	1.466.425,40
80 2 16 063498-60	Em cobrança	19.114,64
80 2 17 013178-21	Em cobrança	1.000.315,60
80 2 17 013179-02	Em cobrança	6.307,60
80 2 19 001816-79	Benefício Fiscal	264.067,15
80 2 19 020096-87	Benefício Fiscal	14.200,77
80 2 19 098367-91	Benefício Fiscal	55.180,16
80 2 19 102650-34	Benefício Fiscal	24.000,52
80 2 19 107410-90	Benefício Fiscal	27.873,39
80 2 19 123909-44	Benefício Fiscal	19.476,40
80 2 20 066670-01	Benefício Fiscal	1.997,05
80 2 21 009459-90	Em cobrança	58.425,46
80 2 21 092716-74	Em cobrança	168.784,64
80 2 21 129182-76	Benefício Fiscal	48.746,91
80 2 24 004220-12	Em cobrança	1.312,49
80 3 17 001270-66	Em cobrança	20.689,18
80 6 14 034021-10	Benefício Fiscal	340.222,06
80 6 14 034022-00	Em cobrança	1.411.018,02
80 6 16 123074-12	Em cobrança	877.033,54
80 6 16 123075-01	Em cobrança	2.456.075,55

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 17 045584-03	Em cobrança	601.942,83
80 6 17 045585-86	Em cobrança	1.417.180,46
80 6 18 016292-63	Em cobrança	91.018,33
80 6 19 003895-03	Benefício Fiscal	4.207,18
80 6 19 004336-93	Benefício Fiscal	532.317,39
80 6 19 034405-93	Benefício Fiscal	21.200,31
80 6 19 168553-47	Benefício Fiscal	17.944,87
80 6 19 181033-93	Benefício Fiscal	21.600,46
80 6 19 205698-09	Benefício Fiscal	2.416,52
80 6 19 205724-35	Benefício Fiscal	38.089,29
80 6 19 238560-78	Benefício Fiscal	20.979,12
80 6 20 021918-93	Benefício Fiscal	95.838,54
80 6 20 021956-19	Benefício Fiscal	8.458,58
80 6 20 142476-27	Benefício Fiscal	5.009,60
80 6 21 129783-67	Em cobrança	9.478,98
80 6 21 183807-14	Em cobrança	182.751,60
80 6 22 053427-64	Benefício Fiscal	19.627,41
80 6 23 013717-29	Em cobrança	41.311,66
80 6 24 009958-36	Em cobrança	1.555,51
80 7 14 007533-86	Em cobrança	307.663,23
80 7 16 042985-20	Em cobrança	532.149,20
80 7 17 021975-32	Em cobrança	306.719,55
80 7 19 002041-36	Benefício Fiscal	116.021,96
80 7 19 013210-63	Benefício Fiscal	4.602,68
80 7 19 065368-82	Benefício Fiscal	8.267,06
80 7 19 077634-83	Benefício Fiscal	4.554,00
80 7 20 006351-98	Benefício Fiscal	20.124,15
80 7 21 037463-08	Em cobrança	2.057,91
80 7 21 051300-29	Em cobrança	39.726,16
80 7 22 017005-15	Benefício Fiscal	4.261,17
80 7 23 003899-74	Em cobrança	8.968,95

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

- **Débitos Previdenciários – Total de R\$ 15.122.804,95 (Quinze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
121704467	Em cobrança	278.758,74
121704475	Benefício Fiscal	1.084.740,11
126894060	Em cobrança	55.297,06
128804734	Benefício Fiscal	1.795.570,16
128804742	Benefício Fiscal	304.214,76
139161813	Em cobrança	790.621,27
139161821	Em cobrança	147.419,81
141880724	Em cobrança	37.374,32
141880732	Em cobrança	146.861,21
147484294	Em cobrança	6.669,06
147484308	Em cobrança	28.148,29
149856113	Em cobrança	249.563,24
149856121	Em cobrança	55.932,44
170986217	Benefício Fiscal	174.233,35
170986225	Benefício Fiscal	573.466,99
178578592	Benefício Fiscal	20.203,65
178578606	Benefício Fiscal	61.602,22
195413830	Em cobrança	228.622,87
195413849	Em cobrança	695.614,33
195461746	Em cobrança	28.282,10
195461754	Em cobrança	61.090,88
195861914	Em cobrança	475.883,39
195861922	Em cobrança	1.184.262,75
395602769	Em cobrança	558.595,73
396444652	Em cobrança	241.686,08
426168682	Em cobrança	191.551,51
465555276	Benefício Fiscal	1.509.476,84

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

465555284	Em cobrança	349.042,44
80 4 16 139006-86	Em cobrança	408.204,88
80 4 17 133004-19	Benefício Fiscal	447.297,70
80 4 19 042169-35	Benefício Fiscal	515.568,37
80 4 21 121811-54	Benefício Fiscal	218.688,43
80 4 21 121812-35	Benefício Fiscal	25.934,49
80 4 21 121813-16	Benefício Fiscal	6.224,17
80 4 21 121814-05	Benefício Fiscal	10.373,74
80 4 21 121815-88	Benefício Fiscal	44.492,49
80 4 21 121816-69	Benefício Fiscal	2.074,64
80 4 21 121817-40	Benefício Fiscal	10.373,74
80 4 21 121818-20	Benefício Fiscal	15.560,62
80 4 21 208652-29	Benefício Fiscal	27.259,11
80 4 21 208653-00	Benefício Fiscal	817,72
80 4 21 208655-71	Benefício Fiscal	1.362,91
80 4 21 208656-52	Benefício Fiscal	3.407,35
80 4 21 208658-14	Benefício Fiscal	272,55
80 4 21 310438-96	Benefício Fiscal	18.406,17
80 4 21 310439-77	Benefício Fiscal	30.659,96
80 4 21 310440-00	Benefício Fiscal	43.675,99
80 4 21 310441-91	Benefício Fiscal	29.117,26
80 4 21 310442-72	Benefício Fiscal	1.916,70
80 4 21 310454-06	Benefício Fiscal	276.710,73
80 4 21 310455-97	Benefício Fiscal	641.355,26
80 4 21 310456-78	Benefício Fiscal	76.693,45
80 4 21 310457-59	Benefício Fiscal	4.218,51
80 4 21 500034-38	Benefício Fiscal	12.123,51
80 4 21 500035-19	Benefício Fiscal	969,82
80 4 21 500036-08	Benefício Fiscal	96.988,42
80 4 21 500037-80	Benefício Fiscal	7.274,08
80 4 21 500039-42	Benefício Fiscal	2.909,60
80 4 21 500040-86	Benefício Fiscal	4.849,36
80 4 21 600728-74	Benefício Fiscal	8.093,52

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 600730-99	Benefício Fiscal	64.748,52
80 4 21 600731-70	Benefício Fiscal	647,44
80 4 21 600734-12	Benefício Fiscal	3.237,39
80 4 22 227214-04	Benefício Fiscal	62.337,76
80 4 22 227215-95	Benefício Fiscal	4.675,29
80 4 22 227217-57	Benefício Fiscal	623,32
80 4 22 227219-19	Benefício Fiscal	7.792,17
80 4 23 016141-71	Em cobrança	778,78
80 4 23 016142-52	Em cobrança	1.416,00
80 4 23 016143-33	Em cobrança	259,58
80 4 23 016144-14	Em cobrança	3.540,02
80 4 23 016145-03	Em cobrança	2.124,00
80 4 23 016146-86	Em cobrança	28.320,34
80 4 23 016147-67	Em cobrança	1.416,00
80 4 23 667589-76	Em cobrança	2.987,80
80 4 23 667590-00	Em cobrança	22.409,72
80 4 23 667591-90	Em cobrança	14.939,77
80 4 23 667592-71	Em cobrança	14.939,77
80 4 23 667593-52	Em cobrança	8.963,77
80 4 23 667594-33	Em cobrança	300.866,41
80 4 23 667595-14	Em cobrança	37.349,73
80 4 23 667596-03	Em cobrança	1.136,98
80 4 24 057278-94	Em cobrança	207.599,07
80 4 24 057279-75	Em cobrança	1.034,47



ANEXO II – Do plano de pagamento³

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 28.439.630,19
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	FIANÇA PRESTADA PELA SÓCIA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	57,11%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 12.197.193,25
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN DE ACORDO COM O TOTAL DE CRÉDITO DISPONÍVEL: R\$ 3.610.457,44.	29,60%
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO	R\$ 8.586.735,81
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO – DEMAIS DÉBITOS	R\$ 3.574.153,13
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS (MESES)	60
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (parcela referente à 1,67% do saldo negociado)	R\$ 59.569,22
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO – PREVIDENCIÁRIO	R\$ 5.012.582,68
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	60
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (parcela referente à 1,67% do saldo negociado)	R\$ 83.543,04

3 Valores consolidados para setembro de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 2 14 017524-25	190.036,98	228.217,36	38.007,37	91.252,34	547.514,05	65,00%
80 2 16 063497-89	538.029,50	576.385,81	107.605,86	244.404,23	1.466.425,40	63,31%
80 2 16 063498-60	7.380,29	7.072,53	1.476,05	3.185,77	19.114,64	61,39%
80 2 17 013178-21	410.686,12	340.773,04	82.137,18	166.719,26	1.000.315,60	58,94%
80 2 17 013179-02	2.687,04	2.031,90	537,40	1.051,26	6.307,60	57,40%
80 2 19 001816-79	129.016,94	65.235,69	25.803,33	44.011,19	264.067,15	51,14%
80 2 19 020096-87	7.176,46	3.222,23	1.435,29	2.366,79	14.200,77	49,46%
80 2 19 098367-91	28.018,25	12.361,58	5.603,64	9.196,69	55.180,16	49,22%
80 2 19 102650-34	6.828,48	8.050,60	5.121,36	4.000,08	24.000,52	65,00%
80 2 19 107410-90	14.235,75	6.144,94	2.847,14	4.645,56	27.873,39	48,93%
80 2 19 123909-44	9.992,83	4.238,95	1.998,56	3.246,06	19.476,40	48,69%
80 2 20 066670-01	1.052,44	401,29	210,48	332,84	1.997,05	47,30%
80 2 21 009459-90	31.146,77	11.311,79	6.229,33	9.737,57	58.425,46	46,69%
80 2 21 092716-74	89.466,39	33.294,25	17.893,23	28.130,77	168.784,64	46,99%
80 2 21 129182-76	25.267,89	10.300,97	5.053,57	8.124,48	48.746,91	48,17%
80 2 24 004220-12	846,51	177,38	169,29	119,31	1.312,49	35,50%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 3 17 001270-66	8.027,88	7.607,59	1.605,52	3.448,19	20.689,18	61,20%
80 6 14 034021-10	118.054,33	141.853,20	23.610,86	56.703,67	340.222,06	65,00%
80 6 14 034022-00	484.601,85	594.326,21	96.920,29	235.169,67	1.411.018,02	65,00%
80 6 16 123074-12	321.708,64	344.810,96	64.341,69	146.172,25	877.033,54	63,32%
80 6 16 123075-01	901.699,96	964.689,79	180.339,88	409.345,92	2.456.075,55	63,29%
80 6 17 045584-03	247.161,24	205.025,58	49.432,21	100.323,80	601.942,83	58,94%
80 6 17 045585-86	582.694,96	481.749,88	116.538,88	236.196,74	1.417.180,46	58,88%
80 6 18 016292-63	46.863,56	28.985,05	0,00	15.169,72	91.018,33	48,51%
80 6 19 003895-03	2.093,14	994,24	418,61	701,19	4.207,18	50,25%
80 6 19 004336-93	258.559,41	133.326,58	51.711,84	88.719,56	532.317,39	51,43%
80 6 19 034405-93	10.678,76	4.852,42	2.135,75	3.533,38	21.200,31	49,63%
80 6 19 168553-47	9.122,79	4.006,72	1.824,55	2.990,81	17.944,87	49,16%
80 6 19 181033-93	6.145,63	7.245,54	4.609,22	3.600,07	21.600,46	65,00%
80 6 19 205698-09	1.369,73	644,04	0,00	402,75	2.416,52	43,32%
80 6 19 205724-35	19.470,49	8.376,50	3.894,09	6.348,21	38.089,29	48,88%
80 6 19 238560-78	10.763,83	4.566,01	2.152,76	3.496,52	20.979,12	48,69%
80 6 20 021918-93	49.746,13	20.170,12	9.949,20	15.973,09	95.838,54	48,09%
80 6 20 021956-19	4.949,32	2.099,50	0,00	1.409,76	8.458,58	41,49%
80 6 20 142476-27	2.619,65	1.031,09	523,93	834,93	5.009,60	47,71%
80 6 21	5.091,96	1.788,80	1.018,39	1.579,83	9.478,98	46,28%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

129783-67						
80 6 21 183807-14	97.593,69	35.180,62	19.518,69	30.458,60	182.751,60	46,60%
80 6 22 053427-64	10.591,32	3.646,61	2.118,25	3.271,23	19.627,41	46,04%
80 6 23 013717-29	23.016,91	6.806,10	4.603,38	6.885,27	41.311,66	44,28%
80 6 24 009958-36	937,34	289,30	187,46	141,41	1.555,51	39,74%
80 7 14 007533-86	105.632,10	129.627,61	21.126,32	51.277,20	307.663,23	65,00%
80 7 16 042985-20	195.368,22	209.015,91	39.073,54	88.691,53	532.149,20	63,29%
80 7 17 021975-32	126.102,00	104.277,34	25.220,29	51.119,92	306.719,55	58,89%
80 7 19 002041-36	56.358,97	29.054,28	11.271,72	19.336,99	116.021,96	51,42%
80 7 19 013210-63	2.318,41	1.053,48	463,68	767,11	4.602,68	49,63%
80 7 19 065368-82	4.225,96	1.818,07	845,19	1.377,84	8.267,06	48,88%
80 7 19 077634-83	2.336,54	991,16	467,30	759,00	4.554,00	48,69%
80 7 20 006351-98	10.448,65	4.231,77	2.089,71	3.354,02	20.124,15	48,08%
80 7 21 037463-08	1.105,49	388,35	221,09	342,98	2.057,91	46,28%
80 7 21 051300-29	21.214,76	7.647,46	4.242,92	6.621,02	39.726,16	46,60%
80 7 22 017005-15	2.299,42	791,68	459,88	710,19	4.261,17	46,04%
80 7 23 003899-74	4.997,09	1.477,63	999,41	1.494,82	8.968,95	44,28%
121704467	106.019,54	105.075,52	21.203,89	46.459,79	278.758,74	61,97%
121704475	469.284,92	340.808,21	93.856,96	180.790,02	1.084.740,11	56,74%
126894060	21.350,55	20.460,23	4.270,10	9.216,18	55.297,06	61,39%
128804734	840.748,30	487.410,48	168.149,69	299.261,69	1.795.570,16	53,18%
128804742	142.735,20	82.230,05	28.547,05	50.702,46	304.214,76	53,08%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

139161813	354.026,68	234.019,01	70.805,37	131.770,21	790.621,27	55,22%
139161821	66.351,71	43.227,76	13.270,37	24.569,97	147.419,81	54,99%
141880724	17.582,84	10.045,87	3.516,56	6.229,05	37.374,32	52,95%
141880732	68.876,07	39.733,08	13.775,19	24.476,87	146.861,21	53,10%
147484294	3.189,17	1.730,54	637,84	1.111,51	6.669,06	52,18%
147484308	13.460,91	7.303,82	2.692,18	4.691,38	28.148,29	52,18%
149856113	121.819,34	61.786,20	24.363,83	41.593,87	249.563,24	51,19%
149856121	27.222,54	13.943,32	5.444,51	9.322,07	55.932,44	51,33%
170986217	110.026,42	26.362,21	22.005,32	15.839,40	174.233,35	36,85%
170986225	361.503,72	87.529,12	72.300,79	52.133,36	573.466,99	36,96%
178578592	12.995,98	2.771,76	2.599,21	1.836,70	20.203,65	35,68%
178578606	39.631,87	8.443,78	7.926,37	5.600,20	61.602,22	35,66%
195413830	95.095,09	93.724,87	19.019,01	20.783,90	228.622,87	58,41%
195413849	289.558,18	284.906,85	57.911,63	63.237,67	695.614,33	58,37%
195461746	11.959,72	11.359,34	2.391,94	2.571,10	28.282,10	57,71%
195461754	25.833,64	24.536,79	5.166,73	5.553,72	61.090,88	57,71%
195861914	205.088,99	186.514,47	41.017,80	43.262,13	475.883,39	56,90%
195861922	510.618,40	463.860,45	102.123,65	107.660,25	1.184.262,75	56,88%
395602769	187.679,54	240.281,02	37.535,88	93.099,29	558.595,73	65,00%
396444652	83.195,81	101.570,09	16.639,17	40.281,01	241.686,08	65,00%
426168682	66.784,69	79.484,64	13.356,93	31.925,25	191.551,51	65,00%
465555276	627.123,59	505.349,07	125.424,71	251.579,47	1.509.476,84	58,45%
465555284	127.988,55	137.282,45	25.597,70	58.173,74	349.042,44	63,33%
80 4 16 139006-86	154.457,25	154.822,11	30.891,38	68.034,14	408.204,88	62,16%
80 4 17 133004-19	187.823,59	147.359,90	37.564,60	74.549,61	447.297,70	58,01%
80 4 19 042169-35	251.321,05	128.055,14	50.264,12	85.928,06	515.568,37	51,25%
80 4 21 121811-54	117.063,93	41.763,66	23.412,77	36.448,07	218.688,43	46,47%
80 4 21 121812-35	13.882,98	4.952,51	2.776,59	4.322,41	25.934,49	46,47%
80 4 21 121813-16	3.331,89	1.188,57	666,35	1.037,36	6.224,17	46,47%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 121814-05	5.553,18	1.980,99	1.110,62	1.728,95	10.373,74	46,47%
80 4 21 121815-88	23.826,09	8.485,78	4.765,21	7.415,41	44.492,49	46,45%
80 4 21 121816-69	1.110,62	396,15	222,10	345,77	2.074,64	46,47%
80 4 21 121817-40	5.553,18	1.980,99	1.110,62	1.728,95	10.373,74	46,47%
80 4 21 121818-20	8.329,78	2.971,48	1.665,93	2.593,43	15.560,62	46,47%
80 4 21 208652-29	14.643,16	5.144,14	2.928,63	4.543,18	27.259,11	46,28%
80 4 21 208653-00	439,28	154,31	87,85	136,28	817,72	46,28%
80 4 21 208655-71	732,14	257,20	146,42	227,15	1.362,91	46,28%
80 4 21 208656-52	1.830,38	643,01	366,07	567,89	3.407,35	46,28%
80 4 21 208658-14	146,42	51,43	29,28	45,42	272,55	46,28%
80 4 21 310438-96	9.682,97	3.718,97	1.936,54	3.067,69	18.406,17	47,39%
80 4 21 310439-77	16.138,35	6.184,00	3.227,62	5.109,99	30.659,96	47,36%
80 4 21 310440-00	22.960,75	8.843,82	4.592,09	7.279,33	43.675,99	47,43%
80 4 21 310441-91	15.307,16	5.895,85	3.061,38	4.852,87	29.117,26	47,43%
80 4 21 310442-72	1.019,66	373,67	203,92	319,45	1.916,70	46,80%
80 4 21 310454-06	145.396,06	56.117,12	29.079,10	46.118,45	276.710,73	47,46%
80 4 21 310455-97	337.568,45	129.380,65	67.513,62	106.892,54	641.355,26	47,37%
80 4 21 310456-78	40.345,98	15.496,11	8.069,12	12.782,24	76.693,45	47,39%
80 4 21 310457-59	2.207,96	865,92	441,55	703,08	4.218,51	47,66%
80 4 21	6.540,28	2.254,61	1.308,04	2.020,58	12.123,51	46,05%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

500034-38						
80 4 21 500035-19	523,21	180,35	104,63	161,63	969,82	46,05%
80 4 21 500036-08	52.322,30	18.036,94	10.464,45	16.164,73	96.988,42	46,05%
80 4 21 500037-80	3.924,16	1.352,76	784,82	1.212,34	7.274,08	46,05%
80 4 21 500039-42	1.569,66	541,08	313,93	484,93	2.909,60	46,05%
80 4 21 500040-86	2.616,10	901,83	523,21	808,22	4.849,36	46,05%
80 4 21 600728-74	4.392,20	1.473,97	878,43	1.348,92	8.093,52	45,73%
80 4 21 600730-99	35.137,66	11.791,91	7.027,53	10.791,42	64.748,52	45,73%
80 4 21 600731-70	351,37	117,91	70,26	107,90	647,44	45,73%
80 4 21 600734-12	1.756,87	589,59	351,37	539,56	3.237,39	45,73%
80 4 22 227214-04	34.023,08	11.120,46	6.804,60	10.389,62	62.337,76	45,42%
80 4 22 227215-95	2.551,72	834,02	510,34	779,21	4.675,29	45,42%
80 4 22 227217-57	340,22	111,19	68,03	103,88	623,32	45,42%
80 4 22 227219-19	4.252,87	1.390,05	850,56	1.298,69	7.792,17	45,42%
80 4 23 016141-71	468,69	145,57	93,73	70,79	778,78	39,82%
80 4 23 016142-52	781,15	242,62	156,23	236,00	1.416,00	44,83%
80 4 23 016143-33	156,23	48,52	31,24	23,59	259,58	39,81%
80 4 23 016144-14	1.952,89	606,56	390,57	590,00	3.540,02	44,83%
80 4 23 016145-03	1.171,73	363,93	234,34	354,00	2.124,00	44,83%
80 4 23 016146-86	15.623,13	4.852,54	3.124,62	4.720,05	28.320,34	44,83%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 016147-67	781,15	242,62	156,23	236,00	1.416,00	44,83%
80 4 23 667589-76	1.681,51	472,06	336,27	497,96	2.987,80	43,72%
80 4 23 667590-00	12.611,60	3.540,90	2.522,27	3.734,95	22.409,72	43,72%
80 4 23 667591-90	8.407,73	2.360,57	1.681,51	2.489,96	14.939,77	43,72%
80 4 23 667592-71	8.407,73	2.360,57	1.681,51	2.489,96	14.939,77	43,72%
80 4 23 667593-52	5.044,61	1.416,32	1.008,88	1.493,96	8.963,77	43,72%
80 4 23 667594-33	169.355,43	47.495,53	33.871,05	50.144,40	300.866,41	43,71%
80 4 23 667595-14	21.019,39	5.901,56	4.203,83	6.224,95	37.349,73	43,72%
80 4 23 667596-03	660,00	155,49	132,00	189,49	1.136,98	41,95%
80 4 24 057278-94	135.456,92	26.178,15	27.091,36	18.872,64	207.599,07	34,75%
80 4 24 057279-75	660,00	148,43	132,00	94,04	1.034,47	36,20%